



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Reitoria

Av. dos Estados, 5001 ÉBairro Santa Terezinha ÉSanto André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085
reitoria@ufabc.edu.br

PORTARIA DA REITORIA Nº 261 DE 31 DE JULHO DE 2017

Regulamenta e garante o uso dos banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme o gênero que pessoas travestis e/ou transexuais se reconhecem.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União ó DOU, seção 2, página 01, de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ que o objeto desta proposta de portaria foi debatido com toda a comunidade acadêmica da UFABC, tendo a presença e participação de Docentes, Discentes e Técnicas(os) Administrativas(os) na Audiência Pública com o tema *o Uso dos banheiros de acordo com o gênero que se reconhece*, realizada em 04/10/2016 na UFABC, campus São Bernardo do Campo, promovida pelo Coletivo LGBT Prisma UFABC, Pro Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP), Coletivo Feminista Claudia Maria, Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC (SINTUFABC) e Diretório Central de Estudantes (DCE);
- ✓ que esta proposta foi discutida e aprovada na terceira reunião ordinária realizada em 13/07/2017 na Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), que fora instituída pelo Conselho Universitário (CONSUNI) na resolução nº 107, sendo esta uma das suas atribuições;
- ✓ o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui inclusive às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- ✓ os princípios e legislação no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);
- ✓ os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009);

- ✓ a Resolução nº 12, de 16/01/2015 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- ✓ a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;
- ✓ que, em conformidade com o preâmbulo do Decreto Estadual 55.588/2010, toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero e a sua identidade de gênero;
- ✓ que, em consonância com o art. 4º do Decreto Estadual 55.588/2010, o descumprimento dos dispositivos estabelecidos por este instrumento normativo ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei 10.948/2001, que fixa punições para manifestações atentatórias ou discriminatórias contra cidadãs (ãos) travestis, transexuais, transgêneros, bissexuais, lésbicas e gays;
- ✓ que pessoas travestis e transexuais são excluídas precocemente e preconceituosamente do convívio familiar e comunitário, e vivem à margem das principais políticas públicas - constituindo-se, desta maneira, em população suscetível à significativa vulnerabilidade social;
- ✓ que a utilização do nome social e o respeito à identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais não se trata de privilégio, mas que constitui direito e legítima forma de reconhecimento como pessoa no que tange à garantia de sua dignidade;
- ✓ que a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) já trata tais cidadãs (ãos) pelo seu nome social,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e garantir o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme o gênero que pessoas travestis ou transexuais se reconhecem, não devendo ser imposto o uso deste ou daquele, conforme o sexo biológico, mas respeitada a escolha de acordo com a identidade de gênero.

Art. 2º Afixar nos banheiros, vestiários e espaços segregados por gênero cartazes informativos assegurando o direito reconhecido no Art. 1º, com a citação da Lei do Estado de São Paulo nº 10.948/2001 que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

§ 1º O modelo de placas informativas a ser adotado será definido pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP), mediante consulta ampla à comunidade da UFABC, que ocorrerá no prazo máximo de 30 dias úteis após a publicação desta portaria no Boletim de Serviços da UFABC.

§ 2º Serão disponibilizados no mínimo 04 modelos de placas informativas para consulta da comunidade, as quais já são utilizadas em outras universidades federais e em outros espaços públicos e cujo uso tem como objetivo garantir a dignidade de pessoas travestis ou transexuais. Após a consulta, a placa que obtiver o maior número de votos será implementada na UFABC.

§ 3º O texto da placa escolhida será provisoriamente afixado em formato de cartazes nos banheiros, vestiários e espaços segregados por gênero na UFABC no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da escolha, até que sejam substituídos pelas placas definitivas.

Art. 3º Promover capacitação de docentes, técnicas (os) administrativas (os) e funcionárias (os) das empresas terceirizadas que atuem nas dependências da UFABC, principalmente as (os) que lidam diretamente com o público, para que se assegure o tratamento digno às cidadãs (ãos) transexuais e travestis, o respeito ao seu nome social e sua identidade de gênero.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Klaus Werner Capelle
Reitor